

# **DIÁRIO OFICIAL**

### **MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE**

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 02 de dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 210

Página 6 de 7

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/706f-fac4-6625-ec85-da

FISCAL DO CONTRATO: Vitória Chaves machado (titular) e Álifi Igor da Silva Insfran (substituto).

Rio Brilhante/MS, 29 de novembro de 2024.

#### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS

**Atos Administrativos** 

Concessão de Aposentadoria

#### PORTARIA-BENEFÍCIO Nº 051/2024 - PREVBRILHANTE

# CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PELA REGRA DE TRANSIÇÃO DO ART 6º DA E.C. Nº 41/2003 A SRA. JANE SUELI ROSA

**LIMA** e dá outras providências. Considerando o Parecer Jurídico da ACONPREV - Consultoria Previdenciária Ltda - ME, e o Parecer favorável exarado pelo Diretor Secretário e de Benefícios do PrevBrilhante e demais documentos.

Considerando que o Município de Rio Brilhante/MS não realizou as alterações trazidas pela Emenda Constitucional  $n^{\circ}$  103/2019 na legislação de previdência de seus servidores, aplica-se as normas constitucionais anteriores a sua vigência, conforme prevê o disposto no art.  $4^{\circ}$ . §  $9^{\circ}$  da Emenda Constitucional  $n^{\circ}$  103/2019.

A DIRETORA PRESIDENTEDO INSTITUTODE PREVIDÊNCIASOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE - PREVBRILHANTE, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal 1.167/2000 e alterações e Decreto nº. 7.296/2001.

### **RESOLVE**

- **Art. 1º** Conceder Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição pela regra de transição do art. 6º da Emenda Constitucional nº. 41/2003, a servidora a Sra. **JANE SUELI ROSA LIMA, Professora de Educação Infantil, 20h/a, Classe F, Nível VI,** da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, em cumprimento da legislação que disciplina a matéria: art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003. e art. 58, I, II, III, IV e parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações.
- §1º Os proventos deste benefício são integrais, constantes da matrícula nº 711 e Apostila de Proventos, sendo salário base, composto por:
- I- **Horas normais,** referente ao Anexo VI, da Tabela1 Remuneração por tempo de serviçoe habilitação do Professor com 20 h/a, da Lei nº 1.332/04, (Classe F, Nível VI), Decreto nº 4.895/1998, de 16 de abril de 1998, Decreto nº 9.343/2004, de 04 de fevereiro de 2004, Decreto nº 12.365/2007, de 21 de novembro de 2007 e Decreto nº 31.943/2023, de 12 de maio de 2023;
- II- **Adicional por tempo de serviço,** concedido pelo Decreto nº 32.189/2023, de 05 de setembro de 2023, no percentual de 50% (cinquenta por cento).
- **§2º** O valor dos proventos integrais da aposentadoria será revisto na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também incluídos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, em conformidade com o art. 7º da Emenda Constitucional nº. 41/2003, por força do art. 2º da EC 47/2005; inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.
  - **Art. 2º** Esta Portaria entra vigor em **01 de janeiro de 2025** revogadas as disposições em contrário. Rio Brilhante MS, 29 de novembro de 2024.

EVONE BEZERRA ALVES
Diretora Presidente